



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 800 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação Educacional Guaxupé/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé		UF: MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações para o Regimento das Faculdade de Filosofia		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23018.012345/98-54		
PARECER Nº: CES 384/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

384/99

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento no relatório 048/99 da SESu/MEC, pela aprovação do regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, em Guaxupé – MG, da Fundação Educacional Guaxupé.

Brasília-DF, 07 de abril de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso – Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



124
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 048 /99
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23018.012345/98-54**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas

2

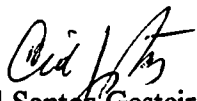
para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, com sede na cidade de Guaxupé, mantida pela Fundação Educacional Guaxupé.

125
8


Brasília, 03 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abilio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

126
8

Processo n.º 23018.012345/98-54		Data da análise 03.03.99		
Manten. Fundação Educacional Guaxupé		IES Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé		
MATÉRIA		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)		1.º	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1.º	x	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		2.º, I	x	
Formação profissional (II)		2.º, II	x	
Incentivo à pesquisa (III)		2.º, III	x	
Difusão do conhecimento (IV)		2.º, IV	x	
Integração com a comunidade (VI VII)		2.º, VI e VII	x	
3 Organização administrativa				
Gestão democrática (colegiados)		3.º	x	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)		10	x	
Autonomia limitada (D. 2306 14)			x	
4 Organização acadêmica				
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)		23	x	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)		36	x	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)		31	x	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)		32	x	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)		64, I	x	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)		51	x	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)		46	x	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)		46, § 1.º	x	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)		23, II e 38	x	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)		39	x	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)		27 e 30	x	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)			x	
CNE como instância recursal			x	
Relações com a mantenedora		83 e 84	x	
5 Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			x	
Regimento em vigor			x	
Ata de aprovação da proposta regimental			x	
Três vias da proposta regimental			x	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos			x	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO 